

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
RELATÓRIO
AO PROJETO DE LEI N°. 229/2021
Silvano Gomes Pinheiro
Relator da Comissão

Tendo esta Comissão, recebido na data de 01/12/2021, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do *Projeto de Lei nº 80/2021 de autoria do Prefeito de Itaúna registrado nesta casa como Projeto de Lei 229/2021, que “Autoriza o Executivo a promover a desafetação, das áreas que menciona, localizadas no Povoado do Córrego do Soldado e dá outras providências”*. E tendo avocado para relatar sobre a matéria, passo a expor as seguintes considerações:

O referido projeto visa promover a desafetação para fins de desmembramento de duas áreas públicas localizadas no Córrego do Soldado para fins de alienação pela modalidade Leilão. Uma área de terreno de 5.825,42 m²(cinco mil, oitocentos e vinte e cinco metros e quarenta e dois decímetros quadrados) e outra área de terreno de 5.895,77 m²(cinco mil, oitocentos e noventa e cinco metros e setenta e sete decímetros quadrados).

Neste sentido, entendemos que o Projeto de Lei em apreço, está instruído com a documentação necessária e encontra-se elaborado dentro da correta técnica legislativa, atendendo ao que estabelece o art.40, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Feitas as considerações acima, conclui-se:

Voto do Relator

Diante do exposto, e após analisar o Projeto de Lei, entendo que a matéria encontra-se elaborada em conformidade com as Normas Legais e Regimentais atinentes à espécie e dentro da correta técnica legislativa, tem amparo legal e constitucional deste Legislativo, estará apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa Legislativa.

Silvano Gomes Pinheiro
Presidente/Relator

Somos favoráveis à apreciação do Projeto pelo Plenário, acompanhando o Voto do Relator.

Sala das Comissões, em 03 de dezembro de 2021.

Joselito Gonçalves Moraes
Vice-Presidente

Nesvalcir Gonçalves Silva Jr.
Membro